

Regimento Escolar

INDICE

Título I – Da Identificação – 2
Capítulo I – Da Caracterização – 2
Título II – Dos Fins e Objetivos – 2
Título III – Da Organização Técnica-Administrativa – 3
Capítulo I – Da Organização e Funcionamento – 3
Capítulo II – Dos Princípios - 4
Capítulo III – Da Caracterização – 5
Capítulo IV – Do Núcleo de Direção – 5
Capítulo V – Do Núcleo Técnico Pedagógico – 6
Capítulo VI – Do Núcleo Administrativo – 7
Capítulo VII – Do Núcleo Operacional – 7
Capítulo VIII – Do Corpo Docente – 8
Capítulo IX – Do Corpo Discente – 10
Capítulo X – Dos Pais de Alunos ou de Outros Responsáveis Legais – 13
Título IV – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo – 16
Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários – 16
Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Alunos e Seus Responsáveis - 16
Título V – Da Organização da Vida Escolar – 17
Capítulo I – Da Caracterização - 17
Capítulo II – Da Caracterização de Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino – 17
Capítulo III – Da Matrícula – 18
Capítulo IV – Das Transferências – 20
Capítulo V – Turmas Especiais – 20
Capítulo VI – Dos Currículos – 21
Seção I – Educação Infantil – 21
Seção II – Ensino Fundamental – 22
Seção III – Ensino Médio – 23
Capítulo VII – Da Educação Especiais – 25
Capítulo VIII – Dos Projetos Especiais – 26
Capítulo IX – Do Colegiado - 26
Seção I - Dos Conselhos de Classe – 26
Capítulo X – Dos Planos – 28
Capítulo XI – Do Processo de Avaliação – 28
Seção I – Dos Princípios - 28
Seção II – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem – 28
Capítulo XII – Das Formas de Ingresso e Classificação – 29
Capítulo XIII – Da Frequência e Compensação de Ausência – 30
Capítulo XIV – Da Promoção, Da Recuperação e Da Retenção – 31
Capítulo XV - Da Expedição de Documentos de Vida Escolar – 32
Título VI – Das Disposições Gerais – 32

Título I – DA IDENTIFICAÇÃO

Capítulo I – Da Caracterização

Artigo 1º - O Colégio Formosa é mantido pelo Colégio Estrela Formosa Ltda, CNPJ: 00.799.905/0001-73, situada à Rua Arapoca, 310 – CEP: 03362-000 e com extensão à Rua Vênus, 156/164 – CEP: 03362-060 – Vila Formosa – São Paulo – SP, e pelo Colégio Formosa Ltda, CNPJ: 10.348.257/0001-92, situado à Rua Vênus, nº 150 – Vila Formosa – CEP: 03362-060 – São Paulo – SP, com os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, ambas jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região Leste 5, da Capital de São Paulo.

Artigo 2º - O Colégio Formosa é mantido pelo Colégio Estrela Formosa Ltda, com CNPJ nº 00.799.905/0001-73, registrado sob nº 249.629, em 11/08/1995, junto ao 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo sua última alteração arquivada sob nº 272.991, em sessão de 26 de Julho de 1996, registradas em microfilme sob nº 361554/2000, em São Paulo e pelo Colégio Formosa Ltda, com CNPJ nº 10.348.257/0001-92, registrado sob nº 0.698.525/08-5, em 08/09/2008, junto ao JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob a chancela de nº. 35.222633793, em São Paulo.

Parágrafo Único: Neste regimento, a unidade escolar dará tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

Título II – DOS FINS E OBJETIVOS

Artigo 3º - São fins e objetivos da educação básica desse colégio:

§ 1º - Educação Infantil: A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

- I. Proporcionar condições para o crescimento e desenvolvimento integral, respeitando a individualidade e o ritmo de cada criança.
- II. Promover experiências que favoreçam a formação da identidade e da autonomia.
- III. Assegurar proteção, cuidado, saúde, segurança e bem-estar.
- IV. Estimular curiosidade, criatividade, imaginação e expressão (oral, corporal, musical, plástica e escrita).
- V. Favorecer o desenvolvimento de relações interpessoais e cooperação.
- VI. Garantir o direito à aprendizagem nos múltiplos campos de experiência, conforme BNCC.
- VII. Desenvolver valores éticos, estéticos e cidadãos, promovendo respeito à diversidade e inclusão.
- VIII. Fortalecer a parceria escola-família.

§ 2º - Ensino Fundamental: Assegurar ao estudante a formação básica necessária ao desenvolvimento pleno da personalidade, cidadania e qualificação para o exercício da vida social, cultural e profissional, garantindo:

- I. Apropriação de conhecimentos, habilidades e competências essenciais;
- II. Formação de valores éticos, democráticos, solidários e de respeito à diversidade;
- III. Desenvolvimento da capacidade de aprender, pensar criticamente e resolver problemas;
- IV. Preparação para a continuidade dos estudos no Ensino Médio;
- V. Desenvolver leitura, escrita, cálculo e linguagem oral;
- VI. Ampliar curiosidade, criatividade e pensamento científico;
- VII. Estimular o respeito aos direitos humanos, ética e cidadania;
- VIII. Garantir o desenvolvimento integral do aluno (físico, emocional, social e intelectual);
- IX. Favorecer a solução de problemas cotidianos com autonomia;
- X. Promover valorização da arte, cultura, música, esportes e tecnologia;
- XI. Incentivar responsabilidade ambiental e social;
- XII. Fortalecer a parceria escola-família-comunidade.

§ 3º - Ensino Médio: Garantir ao estudante o aprofundamento de conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, preparando-o para a continuidade de estudos, participação cidadã e inserção social e profissional, assegurando:

- I. Formação geral, crítica, reflexiva e ética;
- II. Ampliação da capacidade de análise, síntese, argumentação e pesquisa;
- III. Valorização da cultura, ciência, tecnologia e diversidade cultural;
- IV. Preparação para a vida acadêmica e profissional, com autonomia e responsabilidade.
- V. Consolidar e aprofundar a leitura, escrita, cálculo e habilidades digitais;
- VI. Estimular a autonomia, pensamento crítico, criatividade e solução de problemas complexos;
- VII. Promover o respeito à diversidade, direitos humanos e responsabilidade social;
- VIII. Preparar para a inserção no mundo do trabalho e continuidade de estudos;
- IX. Fortalecer a capacidade de participação social e cidadã.

Título III – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Capítulo I – Da Organização e Funcionamento

Artigo 4º - Esse colégio funciona em dois turnos diurnos e período integral, observando critérios de organização, a saber:

- I. oferecendo a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- II. aprendizagem: sequência e integração;
- III. na educação infantil organizar-se-á com base na faixa etária, por agrupamento de idades mistas, em creches para crianças de zero até três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro a cinco anos;
- IV. no ensino fundamental será organizado em nove anos, com no mínimo quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, a partir da 1º ano para crianças de 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo.
- V. no Ensino Médio organizar-se-á em três anos, com no mínimo de 4 horas diárias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único – Na Educação Infantil nenhum grupo deverá exceder o número de 25 crianças, no Ensino Fundamental de 35 crianças e no Ensino Médio de 40 jovens.

Artigo 5º - O colégio está organizado de forma a oferecer, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, carga horária mínima anual, conforme legislação vigente, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º Consideram-se dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, no colégio ou fora dela, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional dos professores.

§ 2º Para cumprimento da carga horária prevista em lei o destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

§ 3º Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em situação emergencial, decretado estado de calamidade pública, epidemia e/ou pandemia, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial, remota e à distância, utilizando os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, na forma da legislação vigente.

§ 4º Além dos momentos de emergência, os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação poderão ser utilizados de maneira suplementar, para a realização de atividades de recuperação, reforço e aprofundamento, com a finalidade de minimizar as dificuldades de aprendizagem dos alunos com a suspensão de atividades presenciais, conforme legislação vigente.

Capítulo II – Dos Princípios

Artigo 6º - A gestão democrática do colégio está fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996, art. 3º e art. 14), na Constituição Federal (art. 206, inciso VI) e nas normas do Sistema de Ensino, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações educacionais. A gestão democrática pauta-se pelos seguintes princípios orientadores:

- I. Participação coletiva – envolvimento de todos os segmentos (direção, professores, funcionários, alunos e famílias) nas decisões pedagógicas e administrativas do colégio;
- II. Transparência – divulgação clara e acessível das ações, resultados e decisões da gestão escolar;
- III. Corresponsabilidade – compromisso compartilhado entre escola, família e comunidade na formação integral do estudante;
- IV. Autonomia escolar – liberdade do colégio para elaborar seu projeto pedagógico, respeitando a legislação vigente e as características da comunidade atendida;
- V. Valorização do diálogo – escuta ativa e respeito à diversidade de ideias, opiniões e experiências no ambiente escolar;
- VI. Equidade e inclusão – garantia de igualdade de oportunidades, respeito às diferenças e acolhimento de todos os estudantes;

- VII. Planejamento participativo – elaboração de planos e projetos institucionais com contribuição coletiva dos diversos segmentos escolares;
- VIII. Avaliação contínua da gestão – acompanhamento e revisão periódica das práticas administrativas e pedagógicas para garantir melhoria constante.

Capítulo III – Da Caracterização

Artigo 7º – A organização técnico-administrativa do colégio abrange:

- I. Núcleo de Direção;
- II. Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III. Núcleo Administrativo;
- IV. Núcleo Operacional;
- V. Corpo Docente;
- VI. Corpo Discente.

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para o colégio, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

Capítulo IV – Do Núcleo de Direção

Artigo 8º – A Direção Escolar é o órgão executivo máximo da instituição, responsável pela gestão administrativa, pedagógica e institucional, assegurando o cumprimento das finalidades da educação e a execução das normas deste Regimento Escolar.

Parágrafo Único – Integra o Núcleo de Direção o Diretor Escolar e o Vice-Diretor Escolar.

Artigo 9º – A Direção Escolar tem por função garantir:

- I. O pleno funcionamento do colégio, assegurando condições adequadas de ensino, aprendizagem, segurança e convivência;
- II. A aplicação da legislação educacional vigente, das orientações dos órgãos do Sistema de Ensino e das diretrizes internas do Colégio Formosa;
- III. A execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do planejamento anual, garantindo coerência entre teoria, prática e valores institucionais;
- IV. A gestão democrática, promovendo a participação de professores, funcionários, alunos e famílias nas decisões institucionais;
- V. A articulação entre os setores administrativo e pedagógico, assegurando a integração das ações e o bom desempenho global do colégio;
- VI. O acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas e administrativas, buscando a melhoria contínua da qualidade do ensino;
- VII. A administração dos recursos humanos e materiais, garantindo o uso responsável e transparente dos bens e recursos financeiros da instituição;
- VIII. A comunicação com a comunidade escolar, mantendo diálogo aberto, ético e construtivo com pais, alunos, professores e colaboradores;

- IX. O cumprimento do calendário escolar, da carga horária mínima e dos dias letivos obrigatórios, conforme determina a legislação educacional;
- X. A preservação e atualização da documentação escolar, assegurando sua veracidade, confidencialidade e organização;
- XI. A observância dos princípios éticos, democráticos e inclusivos, assegurando o respeito à diversidade, à equidade e aos direitos humanos;
- XII. O estímulo à formação continuada de professores e funcionários, incentivando o desenvolvimento profissional e o aprimoramento pedagógico;
- XIII. A implementação de políticas de inclusão escolar, garantindo o atendimento adequado aos alunos com necessidades específicas, em conformidade com a legislação vigente;
- XIV. A promoção de um ambiente seguro, acolhedor e educativo, pautado no respeito, na responsabilidade e na cooperação entre todos os membros da comunidade escolar;
- XV. A comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas no bimestre.

Artigo 10 – Cabe ainda à Direção subsidiar os profissionais do colégio, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes.

Capítulo V – Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 11 – O Núcleo Técnico-Pedagógico é composto por profissionais que atuam de forma integrada para garantir a qualidade do processo educativo. Tem como finalidades principais:

- I. Planejar, coordenar e acompanhar as ações pedagógicas e curriculares do colégio;
- II. Assegurar a coerência entre teoria e prática pedagógica, promovendo o alinhamento entre o PPP, a BNCC e os planos de ensino;
- III. Apoiar o corpo docente no planejamento de aulas, avaliações, projetos e estratégias metodológicas;
- IV. Promover a formação continuada dos professores, incentivando atualização e reflexão sobre a prática;
- V. Garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, por meio de acompanhamento e avaliação sistemática;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos, sugerindo intervenções pedagógicas adequadas quando necessário;
- VII. Apoiar a inclusão escolar, garantindo o atendimento às necessidades específicas de cada estudante;
- VIII. Favorecer a integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo vínculos e parcerias educativas;
- IX. Orientar o uso pedagógico das tecnologias digitais, estimulando práticas inovadoras e éticas;
- X. Analisar indicadores educacionais e propor estratégias de melhoria do desempenho escolar.

Parágrafo Único – Integra o Núcleo Técnico-Pedagógico:

- I. Coordenação Pedagógica;
- II. Professores regentes e especialistas;

- III. Equipe de apoio à inclusão escolar (intérpretes, cuidadores, mediadores, conforme a necessidade dos alunos).

Capítulo VI – Do Núcleo Administrativo

Artigo 12 – O núcleo administrativo é o setor responsável pela gestão administrativa, financeira, documentação e parte operacional do colégio, assegurando o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e institucionais, auxiliando a direção nas atividades relativa a:

- I. Assegurar o planejamento, a execução e o controle das atividades administrativas e financeiras;
- II. Garantir a organização documental e arquivística da vida escolar dos alunos;
- III. Manter atualizados os registros acadêmicos e administrativos, conforme determina a legislação educacional;
- IV. Apoiar a Direção e o Núcleo Técnico-Pedagógico na execução das ações escolares;
- V. Gerenciar os recursos humanos, financeiros, materiais escolares, limpeza e de gêneros alimentícios, zelando pela transparência e eficiência;
- VI. Cuidar da infraestrutura física do colégio, promovendo manutenção, limpeza, conservação e segurança;
- VII. Assegurar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos do Sistema de Ensino;
- VIII. Promover a boa comunicação interna e externa, garantindo atendimento eficiente às famílias e à comunidade escolar;
- IX. Garantir o sigilo, a ética e a integridade das informações e documentos;
- X. Contribuir para a qualidade global da gestão escolar e para o alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Integram o núcleo administrativo a secretária, recepcionista e os auxiliares de escola dos departamentos administrativo e financeiro.

Capítulo VII – Do Núcleo Operacional

Artigo 13 – O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. zeladoria, vigilância, guarda, atendimento, complementação de cuidados familiares, formação e desenvolvimento de alunos;
- II. limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III. controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV. controle, manutenção, conservação e preparo da alimentação escolar;
- V. socialização, educação, alimentação e higienização de alunos.

Parágrafo Único – Integram o núcleo operacional: zelador, inspetor de aluno, auxiliar de serviço gerais e auxiliar de classe.

Capítulo VIII – Do Corpo Docente

Artigo 14 – O corpo docente do colégio é composto por professores responsáveis pela mediação do processo de ensino e aprendizagem em todos os níveis de ensino, da Educação Infantil ao Ensino Médio. O corpo docente tem como função planejar, executar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas, contribuindo para o desenvolvimento integral do aluno, respeitando sua individualidade e promovendo aprendizagem significativa, sendo responsável por:

- I. Planejar e ministrar aulas de acordo com o currículo, Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II. Promover a aprendizagem integral do estudante, considerando aspectos cognitivos, socioemocionais, físicos e culturais;
- III. Avaliar o desenvolvimento dos alunos de forma contínua e formativa, registrando observações e resultados;
- IV. Orientar e acompanhar os alunos individualmente, oferecendo suporte pedagógico e social quando necessário;
- V. Participar de reuniões pedagógicas e formações continuadas, promovendo atualização e reflexão sobre a prática docente;
- VI. Colaborar na elaboração e execução de projetos escolares, atividades extracurriculares e eventos pedagógicos;
- VII. Estabelecer relações de respeito e diálogo com alunos, colegas, pais e comunidade escolar;
- VIII. Promover práticas inclusivas, respeitando as diferenças individuais e contribuindo para a integração de alunos com necessidades especiais;
- IX. Utilizar recursos didáticos e tecnológicos de forma ética e eficaz, favorecendo a aprendizagem;
- X. Cumprir o Regimento Escolar e as normas internas da instituição, contribuindo para a manutenção da disciplina, segurança e bem-estar no ambiente escolar;
- XI. Cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos, incluindo aulas, reuniões pedagógicas e atividades complementares;
- XII. Participar do processo de gestão democrática, contribuindo com sugestões e decisões pedagógicas do colégio.

Artigo 15 – Além dos direitos previstos na CLT, os professores terão direitos complementares estabelecidos pelo Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico (PPP) e convenções coletivas da categoria, que garantem condições pedagógicas, organizacionais e sociais:

- I. Liberdade pedagógica, respeitando o PPP, a BNCC e o Regimento Escolar;
- II. Participação em reuniões pedagógicas e planejamento institucional, contribuindo para decisões da gestão democrática;
- III. Acesso a materiais, recursos didáticos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento das aulas;
- IV. Formação continuada e capacitação profissional, com incentivo do colégio para cursos, palestras e workshops;
- V. Avaliação justa e transparente de seu desempenho profissional, quando houver sistemas internos de acompanhamento.
- VI. Receber suporte pedagógico da coordenação ou equipe de inclusão, caso haja alunos com deficiência ou necessidades especiais.

Artigo 16 – O corpo docente tem o dever de desempenhar suas funções com responsabilidade, ética e dedicação, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e para o bom funcionamento da instituição.

- I. Planejar e ministrar aulas conforme o currículo, Projeto Político-Pedagógico (PPP) e BNCC;
- II. Avaliar o desempenho e o desenvolvimento dos alunos de forma contínua e formativa;
- III. Promover a aprendizagem integral, respeitando as diferenças individuais e estimulando a inclusão;
- IV. Elaborar e aplicar atividades adaptadas quando necessário, garantindo equidade no processo de aprendizagem;
- V. Participar de reuniões pedagógicas, planejamentos coletivos e formações continuadas;
- VI. Contribuir para a execução de projetos, eventos e atividades escolares;
- VII. Estimular o respeito, a colaboração e o diálogo entre alunos, colegas, pais e comunidade escolar;
- VIII. Promover práticas pedagógicas éticas, criativas e inovadoras, utilizando adequadamente recursos didáticos e tecnológicos;
- IX. Adaptar atividades e avaliações para atender alunos com diferentes necessidades e ritmos de aprendizagem;
- X. Participar ativamente dos eventos pedagógicos do colégio, fortalecendo vínculos com a comunidade educativa;
- XI. Cumprir rigorosamente os horários de trabalho, incluindo aulas, reuniões e atividades complementares;
- XII. Cumprir o Regimento Escolar e demais normas internas da instituição;
- XIII. Zelar pela disciplina, segurança e organização do ambiente escolar;
- XIV. Manter registros precisos e atualizados de frequência, avaliações e relatórios pedagógicos;
- XV. Colaborar com a gestão democrática, apresentando sugestões e participando de decisões pedagógicas;
- XVI. Preservar a integridade, confidencialidade e ética no tratamento de informações sobre alunos, famílias e colegas;
- XVII. Cooperar com o Núcleo Técnico-Pedagógico e Núcleo Técnico-Administrativo, garantindo alinhamento entre pedagogia e administração;
- XVIII. Atuar com pontualidade, assiduidade e dedicação às funções docentes;
- XIX. Respeitar a diversidade, promovendo inclusão e equidade;
- XX. Participar da construção de um ambiente escolar seguro, acolhedor e democrático;
- XXI. Representar o colégio com ética e compromisso junto à comunidade escolar;
- XXII. Promover o desenvolvimento integral dos alunos, incentivando cidadania, respeito e responsabilidade.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres do corpo docente será tratado de forma administrativa e ética, visando corrigir a situação, preservar a qualidade do ensino e o ambiente escolar, e adotar possíveis medidas administrativas:

1. Advertência verbal ou escrita: realizada pelo(a) Diretor(a) ou Coordenação Pedagógica, registrando a ocorrência;
2. Reunião formal com o professor: para esclarecimento dos fatos, orientação e estabelecimento de plano de ação corretivo;

3. Acompanhamento pedagógico: se necessário, o professor poderá receber supervisão ou orientação adicional da Coordenação Pedagógica;

4. Suspensão de atividades específicas: em casos graves, o colégio poderá suspender temporariamente funções extracurriculares ou de eventos pedagógicos até regularização;

5. Encaminhamento à Direção e/ou Conselho de Escola: para análise e deliberação em casos reincidentes ou de maior gravidade;

6. Medidas legais e rescisão contratual: em situações extremas de descumprimento reiterado ou infração grave, seguindo a legislação trabalhista e o contrato de trabalho, o colégio poderá adotar medidas legais, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa do professor.

Capítulo IX – Do Corpo Discente

Artigo 17 – O corpo discente do colégio é formado por todos os alunos matriculados nos diferentes níveis de ensino, da Educação Infantil ao Ensino Médio, regularmente inscritos e frequentando as aulas.

Artigo 18 - Os alunos têm direito a:

- I. Aprendizagem de qualidade, de acordo com o currículo, PPP e BNCC;
- II. Participação ativa nas atividades pedagógicas, culturais, esportivas e sociais promovidas pelo colégio;
- III. Ambiente seguro, acolhedor e inclusivo, respeitando a diversidade de raça, gênero, cultura, religião, condição socioeconômica e necessidades especiais;
- IV. Acesso a material didático e recursos pedagógicos adequados ao desenvolvimento das atividades;
- V. Liberdade de expressão e participação democrática, respeitando regras de convivência e disciplina escolar;
- VI. Avaliação justa e transparente, recebendo feedback construtivo sobre seu desempenho;
- VII. Atendimento pedagógico adaptado em caso de necessidades específicas, incluindo adaptações e acompanhamento do Núcleo Técnico-Pedagógico;
- VIII. Respeito à intimidade, privacidade e integridade física e emocional;
- IX. Recorrer e comunicar situações que ameacem seus direitos, como discriminação, assédio ou violação de normas internas.

Artigo 19 – Os alunos têm o dever de:

- I. Cumprir o Regimento Escolar, normas internas, calendário e horários estabelecidos;
- II. Respeitar professores, colegas, funcionários e demais membros da comunidade escolar;
- III. Zelar pelo patrimônio e pelos recursos do colégio, incluindo salas, materiais, equipamentos e livros;
- IV. Participar de aulas, atividades pedagógicas e eventos escolares de forma responsável;
- V. Cumprir prazos de entrega de trabalhos e avaliações, mantendo compromisso com o próprio aprendizado;
- VI. Manter disciplina, pontualidade e assiduidade, contribuindo para um ambiente de aprendizado saudável;
- VII. Observar regras de convivência e respeito à diversidade, promovendo inclusão e harmonia entre colegas;

- VIII. Não se ausentar de suas atividades escolares sem autorização do professor ou autoridade competente;
- IX. Cooperar com a comunidade escolar, contribuindo para a melhoria contínua do colégio;
- X. Comunicar à escola situações de risco ou dificuldade, buscando apoio pedagógico ou social;
- XI. Seguir orientações do corpo docente e da coordenação pedagógica, quando relacionadas ao processo de aprendizagem ou segurança escolar;
- XII. Obedecer às normas disciplinares internas estabelecidas pelo colégio;
- XIII. Justificar suas ausências e, quando solicitado, cumprir as atividades escolares, oferecidas pelo colégio com vistas à compensação das ausências cometidas;
- XIV. Apresentar justificativa formal, quando faltar em dia de avaliação, mediante a entrega de: atestado médico, em caso de doença; atestado de óbito; ou, outros documentos aceitos pela direção ou coordenação pedagógica. Havendo justificativa aceita, o colégio deve oferecer ao aluno uma oportunidade de realizar a avaliação em data alternativa, definida pela coordenação pedagógica.
- XV. Portar sempre o material escolar necessário para participar das atividades escolares;
- XVI. Entregar aos seus responsáveis legais, documento que lhe for encaminhado pelo colégio.

Artigo 20 - É vedado ao aluno:

- I. Promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos;
- II. Trazer livros, revistas, impressos, objetos impróprios considerados perigosos ou imorais;
- III. Fumar nas dependências do colégio;
- IV. Gravar em paredes, pisos, carteiras escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos;
- V. Ocupar-se durante a aula com qualquer trabalho estranho às atividades escolares em desenvolvimento;
- VI. Praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VII. Comparecer ao colégio em período alternado, sem ser convocado;
- VIII. Trazer para o colégio objetos e brinquedos de valor;
- IX. Impedir ou tentar impedir a entrada de colegas no Colégio ou convidá-los à ausência coletiva;
- X. Entrar na sala de aula ou de outras atividades escolares sem permissão do professor;
- XI. Rasurar, violar ou alterar documentos ou o conteúdo dos mesmos;
- XII. A reprodução de materiais comerciais ou protegidos sem autorização legal, evitando infrações de copyright;
- XIII. Assinar por seus responsáveis legais, documento que deva ser destinado ao Colégio.

Parágrafo Único – Em atenção à Lei nº 15.100/2025, esta instituição de ensino especifica que:

a) Fica vedado aos estudantes o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais (tais como telefones celulares, tablets, relógios inteligentes com acesso à internet, entre outros) durante:

- as aulas;
- os recreios e intervalos entre as aulas;
- quaisquer momentos em que o estudante estiver sob a supervisão do colégio ou

participando de atividades escolares.

b) O uso desses aparelhos poderá ser autorizado somente nas seguintes situações excepcionais:

- I. para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, mediante orientação do(a) professor(a) ou responsável pedagógico;
 - II. para garantir acessibilidade ou inclusão de estudantes com deficiência ou necessidades especiais;
 - III. para atender condição de saúde do estudante, devidamente comprovada por laudo ou atestado médico;
 - IV. em situações de estado de perigo, estado de necessidade ou força maior, ou para garantir direitos fundamentais.
- c) O colégio definirá procedimentos para guardar ou manter os dispositivos desligados, fora de uso, durante os momentos em que a proibição vigorar (exemplo: mochila desligado, depósito específico, armário individual ou caixa coletiva).
- d) As redes de ensino, escolas e este estabelecimento promoverão ações de orientação, formação de professores, estudantes e famílias quanto aos riscos do uso imoderado de telas, bem como sobre saúde mental, inclusão digital e cidadania mediática, conforme prevê a Lei.
- e) Em caso de descumprimento desta norma pelo estudante, poderão ser aplicadas sanções institucionais previstas no Regimento (advertência, notificação ao responsável, retenção temporária do aparelho, entre outras), observando sempre o direito à ampla defesa e à proporcionalidade das medidas disciplinares.
- f) Esta regra aplicar-se-á a todas as etapas da educação básica do colégio — educação infantil, ensino fundamental (anos iniciais e finais) e ensino médio — inclusive em atividades extracurriculares e complementares sob responsabilidade do colégio.

Artigo 21 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar aos alunos as seguintes medidas disciplinares:

- I. Orientação verbal;
- II. Orientação escrita (notificação na agenda eletrônica);
- III. Advertência escrita: formal, assinada pelo aluno e responsável, registrada na coordenação;
- IV. Reunião com pais ou responsáveis: para alinhamento de conduta e orientação educativa;
- V. Suspensão temporária de atividades ou eventos extracurriculares, mantendo o aluno em ambiente supervisionado, quando necessário;
- VI. Retirada temporária de privilégios escolares, como participação em passeios ou atividades recreativas, de forma proporcional e educativa;
- VII. Encaminhamento à Direção Escolar, para análise de medidas mais severas, em casos de reincidência ou infrações graves;
- VIII. Medidas extremas, conforme legislação, incluindo possibilidade de desligamento do colégio em casos de violação grave das normas internas, segurança ou integridade de outros alunos, sempre garantindo ampla defesa e registro formal do processo.

Artigo 22 - Esgotadas as medidas preventivas previstas no artigo anterior, o aluno estará sujeito:

- a. Ser transferido para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, de acordo com indicação de Conselho de Escola ou órgão equivalente, sempre sob a perspectiva do cuidar, respeitar e proteger.
- b. Caberá ao conselho de escola ou órgão equivalente, deliberar a respeito da situação, inclusive sobre a aplicação de possibilidades outras e, somente esgotadas essas, determinar a transferência como medida de cautela.

Parágrafo Único - Na aplicação de penalidades, em especial as fixadas nos incisos VIII, será garantida ao aluno ampla defesa, por si ou por seus responsáveis se menor de idade e recurso a órgãos superiores, quando for o caso.

1. A decisão de transferência por indicação do conselho de escola ou órgão equivalente, poderá ser objeto de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria Regional de Ensino.
2. assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos.
3. continuidade de estudos, no mesmo colégio em período diverso, ou em outro estabelecimento.

Artigo 23 - A aplicação das penalidades previstas é de responsabilidade:

§1 do Diretor, vice-diretora e coordenador pedagógico, todas;
§2 dos Professores, as previstas nos incisos I e II.

Artigo 24 - Aos alunos serão aplicadas às penalidades, conforme a gravidade ou natureza da falta, sendo cada caso analisado individualmente no que se refere ao ato de indisciplina praticado.

Artigo 25 – Todas as ocorrências cometidas pelo aluno infringindo as normas regimentais serão registradas no prontuário do aluno e comunicadas aos pais ou responsáveis, de acordo com a gravidade do ato praticado.

Artigo 26 – No registro das penalidades, exceto a de orientação verbal, será obrigatório o ciente do aluno se maior de idade ou do pai ou responsável quando o aluno for menor de idade.

Artigo 27 – Os casos que configurarem ato infracional deverão ser encaminhados aos órgãos competentes para serem analisados.

Capítulo X - Dos Pais de Alunos ou de Outros Responsáveis Legais

Artigo 28 – Integram o corpo de pais os responsáveis legais pelos alunos matriculados sendo corresponsáveis pelo processo educativo e pelo cumprimento das normas escolares. Os pais ou responsáveis têm direito a:

- I. Receber informações claras e regulares sobre o rendimento escolar, comportamento e frequência dos alunos;
- II. Participar ativamente da vida escolar, colaborando com a instituição na formação integral dos estudantes;
- III. Acompanhar reuniões, encontros e eventos promovidos pelo colégio, expressando suas opiniões de forma respeitosa e construtiva;
- IV. Ser atendidos pela direção, coordenação ou professores, mediante agendamento prévio, para tratar de assuntos pedagógicos ou administrativos;
- V. Ter acesso ao Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico (PPP) e demais documentos institucionais;
- VI. Receber informações sobre normas, calendário escolar e alterações de rotina;
- VII. Solicitar segunda via de documentos escolares, observando prazos e procedimentos internos;

- VIII. Ter garantido o sigilo e a confidencialidade sobre informações pessoais e familiares fornecidas à escola;
- IX. Ser comunicados imediatamente em casos de incidentes, acidentes ou situações relevantes envolvendo o aluno;
- X. Contribuir com sugestões e propostas para o aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo do colégio, por meio de canais formais de participação;
- XI. Ter assegurada a escuta e o direito de manifestação em situações que envolvam seu filho, respeitando os trâmites da instituição;
- XII. Participar de ações e programas de orientação familiar e educativa, promovidos pelo colégio.
- XIII. Serem informados sobre direito a pedido de reconsideração ou de recurso referente aos resultados finais de avaliação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – No caso de pedido de reconsideração ou de recurso seguir as informações e procedimentos abaixo:

- Os pais ou responsáveis legais têm o direito de solicitar revisão do resultado final da avaliação do aluno, caso considerem que houve prejuízo ou inconsistência no processo de avaliação;
- O recurso deve ter caráter pedagógico e não disciplinar, buscando esclarecer dúvidas e garantir justiça e transparência na avaliação do desempenho do aluno;
- O pedido de recurso não implica automaticamente na alteração da nota, mas na reavaliação do processo e dos registros pedagógicos;
- O pedido de reconsideração deve ser feito por escrito, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial dos resultados finais;
- A solicitação deve ser encaminhada à Coordenação Pedagógica ou Direção, que analisará os registros de frequência, avaliações e observações do professor;
- A Coordenação Pedagógica e o professor responsável deverão revisar o processo de avaliação, podendo convocar os responsáveis para esclarecimentos;
- Caso persistam dúvidas, o pedido poderá ser encaminhado à Direção Escolar ou Conselho de Classe, que emitirá decisão final, devidamente registrada;
- A decisão sobre o recurso será comunicada formalmente aos responsáveis, dentro do prazo estabelecido pelo colégio (recomendado: até 10 dias úteis).

Artigo 29 – Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis dos alunos, além do estabelecido no inciso I do Artigo 1634, da Lei Federal nº. 10.406/2002, que institui o Código Civil, que têm o dever de colaborar com o colégio, garantindo que seus filhos cumpram as normas escolares e recebam orientação adequada em casa, promovendo o desenvolvimento integral do aluno, no que diz respeito a:

- I. Garantir a frequência e pontualidade do aluno, comunicando previamente o colégio em caso de faltas ou atrasos;
- II. Acompanhar o desempenho escolar do filho, verificando avaliações, tarefas, cadernos e materiais didáticos;
- III. Acompanhar diariamente a agenda eletrônica, ler atentamente os comunicados e responder aos recados quando necessário, garantindo a continuidade e eficácia da comunicação entre família e escola;

- IV. Participar de reuniões, eventos pedagógicos e encontros com a coordenação ou professores, sempre que convocados ou quando necessário;
- V. Estimular o cumprimento das normas e do Regimento Escolar, reforçando hábitos de disciplina, respeito e responsabilidade;
- VI. Manter atualizados os dados cadastrais e contatos, garantindo comunicação eficiente entre família e escola;
- VII. Providenciar materiais e uniformes necessários, conforme estabelecido pela instituição;
- VIII. Colaborar com o colégio em atividades pedagógicas, culturais e eventos escolares, fortalecendo a parceria família-escola;
- IX. Apoiar a aprendizagem do aluno em casa, incentivando estudos, leituras e realização de tarefas;
- X. Respeitar professores, funcionários, colegas e demais membros da comunidade escolar, promovendo ambiente de diálogo e cooperação;
- XI. Comunicar à escola situações que possam impactar a aprendizagem ou bem-estar do aluno, incluindo saúde, necessidades especiais ou situações familiares relevantes;
- XII. Respeitar os prazos e procedimentos para recursos ou solicitações escolares, como revisão de avaliações e solicitações de documentação;
- XIII. Participar da construção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e democrático, promovendo valores de cidadania e convivência respeitosa;
- XIV. Estar ciente e de acordo, no ato da matrícula, com os princípios educacionais, filosóficos e pedagógicos do Colégio Formosa, bem como com as normas estabelecidas neste Regimento Escolar e demais documentos institucionais;
- XV. Cumprir e respeitar as diretrizes administrativas, pedagógicas e disciplinares da instituição, contribuindo para a manutenção de um ambiente educativo coerente com a proposta do colégio.
- XVI. Cumprir todas as obrigações contratuais assumidas com este colégio;
- XVII. Manter o colégio informada sobre o estado de saúde do aluno, comunicando quaisquer alterações físicas, emocionais ou comportamentais que possam interferir na aprendizagem, na convivência ou na rotina escolar;
- XVIII. Informar e apresentar laudos, atestados médicos ou relatórios de acompanhamento especializado, sempre que necessário, para que o colégio possa garantir atendimento pedagógico e cuidados adequados;
- XIX. Colaborar com orientações e recomendações da equipe escolar, especialmente quando houver necessidade de acompanhamento médico, terapêutico ou psicológico;
- XX. Autorizar, quando solicitado, o contato entre a equipe pedagógica e os profissionais que acompanham o aluno, a fim de promover ações educativas integradas e seguras.

Parágrafo Único – Constitui dever imprescindível dos responsáveis legais pelo aluno, atenderem todas as solicitações do colégio, principalmente quanto à necessidade de colaborar para o aluno cumprir, com responsabilidade pessoal, todas as atividades escolares previstas para superar suas dificuldades de aprendizagem.

Título IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 30 - As relações profissionais e interpessoais no colégio, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito ao bem comum, definindo:

- I. os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- II. as formas de utilização coletiva dos ambientes escolares;
- III. a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambiente.

Seção I – Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Artigo 31 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I. o direito à realização humana e profissional;
- II. o direito ao respeito e as condições condignas de trabalho.

Artigo 32 – Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I. assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes das suas funções e de seus direitos;
- II. cumprir seus horários de trabalho e participarem das reuniões, bem como dos eventos propostos pelo colégio;
- III. manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Artigo 33 – Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na CLT.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Alunos e Seus Responsáveis

Artigo 34 – Os pais ou responsáveis como participantes do processo educativo, tem direito a informações sobre a vida escolar do aluno e apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres.

Artigo 35 – Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, tem direito a:

- I. formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;
- II. ser respeitado pela comunidade escolar;
- III. convivência sadia com seus colegas;
- IV. relação harmoniosa com seus educadores;
- V. associação podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo;
- VI. ser informado da proposta pedagógica do colégio e dos critérios de avaliação utilizados;
- VII. tomar conhecimento do resultado das avaliações, dos progressos ocorridos mediante relatórios ou outros instrumentos equivalentes fornecidos pelo colégio;
- VIII. recorrer às instâncias educacionais superiores.

Artigo 36 – Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

- I. participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;

- II. integrar-se à comunidade escolar;
- III. respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
- IV. respeitar o espaço físico e bens materiais do colégio colocados à sua disposição;
- V. comparecer às atividades escolares trajando o uniforme e portando o material escolar exigido;
- VI. contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio do colégio, portando-se convenientemente dentro e fora do estabelecimento;
- VII. comunicar à direção, alterações de endereço;
- VIII. respeitar as normas de convivência do colégio.

Artigo 37 - O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções de advertência ou transferência, respeitando-se o direito a:

- I. ampla defesa;
- II. recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III. assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV. continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.
- V. os casos que configurem ato infracional deverão ser encaminhados aos órgãos competentes para serem analisados.

Parágrafo Único – Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis.

Título V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I – Da Caracterização

Artigo 38 – A organização da documentação escolar garante a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, e permanência e progressão nos estudos, bem como a complementação de cuidados familiares, a formação e desenvolvimento da criança.

§ 1º. - A documentação escolar será exigida de acordo com cada caso e cada curso, conforme ficar estabelecido em expediente da secretaria do colégio, no momento das informações pertinentes aos interessados.

§ 2º. - A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo a legislação em vigor, as normas regimentais e a Proposta Pedagógica do colégio.

Capítulo II – Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 39 – O Colégio Formosa, instituição de ensino privada mantida pelo Colégio Estrela Formosa Ltda, ministra a Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e pré-escola de 3 a 5 anos de idade, o Ensino Fundamental da 1º a 9º ano e o Ensino Médio do 1º ao 3º ano, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

I. A Educação Infantil é dividido em creche de 0 a 3 anos de idade e educação infantil de 3 a 5 anos de idade, organizada em grupos de idades mistas; sob a responsabilidade de cada professor não haverá mais de vinte e cinco crianças por grupo na creche ou na pré-escola, além disso, será previsto um profissional auxiliar para todos grupos de crianças caso seja necessário. A Educação Infantil atende crianças de ambos os sexos de 04 (quatro) meses aos 05 (cinco) anos de idade, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Berçário: de 4 meses a 1 ano de idade.
- b) G1: para crianças de 1 ano de idade, completo até 31 de março;
- c) G2: para crianças de 2 anos de idade, completos até 31 de março;
- d) G3: para crianças de 3 anos de idade, completos até 31 de março;
- e) G4: para crianças de 4 anos de idade, completos até 31 de março;
- f) G5: para crianças de 5 anos de idade, completos até 31 de março;

II. O Ensino Fundamental da 1º a 9º ano, organizado anualmente, para crianças e adolescentes a partir de 6 anos completados até 31 de março do ano do ingresso.

III. O Ensino Médio é organizado anualmente.

Artigo 40 – O colégio poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a Direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, devidamente autorizados na forma da Legislação em vigor.

Capítulo III – Da Matrícula

Artigo 41 – A matrícula é o ato que assegura ao aluno o direito de frequentar o estabelecimento de ensino, implicando aceitação das normas deste Regimento Escolar, bem como dos princípios filosóficos e pedagógicos que orientam a proposta educacional da instituição.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no "caput", o Colégio, por sua Direção ou por representante legal da Entidade Mantenedora obriga-se a dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou responsáveis dos termos deste Regimento.

Artigo 42 - A matrícula será efetuada mediante requerimento dos pais ou do responsável legal do aluno e a entrega da documentação pessoal e escolar.

§ 1º. - A documentação escolar será exigida de acordo com cada caso e cada curso, conforme ficar estabelecido em expediente da secretaria do colégio, no momento das informações pertinentes aos interessados.

§ 2º. - A matrícula será renovada anualmente, conforme calendário escolar e prazos estabelecidos pela instituição;

§ 3º. - A matrícula de novos alunos está condicionada à existência de vagas disponíveis e à análise dos documentos apresentados;

§ 4º. - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão:

- a) Apresentar toda a documentação exigida pela secretaria escolar;
- b) Estar cientes e de acordo com o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os princípios educacionais do Colégio Formosa;
- c) Firmar o contrato de prestação de serviços educacionais, conforme a legislação vigente;
- d) Comprometer-se a acompanhar a vida escolar do aluno, utilizando os meios oficiais de comunicação do colégio (agenda eletrônica, comunicados e reuniões).

§ 5º. - A distribuição dos estudantes com necessidades educacionais especiais nas turmas é feita de forma ponderada e dar-se-á mediante a entrega de laudo médico emitido nos últimos 6 meses, atestando a espécie, o grau ou o nível de deficiência

Artigo 43 - A não adoção de providências pelos pais ou responsáveis legais do aluno, para rematrícula no tempo determinado pela direção do colégio, poderá implicar na perda do direito de fazê-la.

Artigo 44 – Caberá a direção analisar cada caso, impedir a rematrícula do aluno, por qualquer um dos seguintes motivos:

- I. Regularidade acadêmica, com frequência e aproveitamento escolar compatíveis com a progressão prevista para o próximo ano/série;
- II. Cumprimento das normas disciplinares e do Regimento Escolar;
- III. Quitação das obrigações financeiras referentes ao período letivo em curso;
- IV. Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e dos documentos institucionais atualizados (termos de ciência, autorizações, fichas cadastrais, etc.);
- V. Manifestação formal da família ou responsável legal quanto à concordância com a proposta pedagógica e os princípios educacionais do colégio;
- VI. Atualização cadastral completa, incluindo dados de contato, informações de saúde e autorizações de imagem e transporte, quando aplicável;
- VII. Indisciplina escolar, considerada grave pela direção do colégio;
- VIII. Inobservância de um ou mais dispositivos fixados no Regimento Escolar do colégio.

§ 1º. – O Colégio poderá, a critério da Direção e o Conselho de Classe se entender necessário, autorizar a rematrícula do aluno, que mesmo tendo infringido as normas regimentais do colégio foi matriculado sob compromisso formal dos responsáveis legais, de não reincidir na infringência de disposições regimentais.

§ 2º. - Poderá ser vedada de pronto, a rematrícula do aluno que, estando matriculado na condição prevista no **§ 1º.** deste Artigo, não cumpriu com o compromisso assumido.

Artigo 45 – No ato da matrícula, deverão apresentar os seguintes documentos:

1- Para Educação Infantil:

- ☐ Cópia da certidão de nascimento
- ☐ Cópia da identidade e CPF
- ☐ Cópia da carteira de vacinação e DVA atualizado
- ☐ 1(uma) foto 3x4
- ☐ Atestado médico para prática de atividades físicas
- ☐ Cópia do RG e CPF do Pai
- ☐ Cópia do RG e CPF da Mãe
- ☐ Cópia do comprovante de endereço
- ☐ Carta de quitação do colégio anterior (quando for o caso)
- ☐ Ficha da família

2- Para Ensino Fundamental:

- ☐ Cópia da certidão de nascimento
- ☐ Cópia da identidade e CPF
- ☐ Cópia da carteira de vacinação e DVA atualizado
- ☐ 1(uma) foto 3x4
- ☐ Declaração de escolaridade ou transferência
- ☐ Histórico Escolar original (prazo de 60 dias para entrega)

- ☐ Atestado médico para prática de atividades físicas
- ☐ Cópia do RG e CPF do Pai
- ☐ Cópia do RG e CPF da Mãe
- ☐ Cópia do comprovante de endereço
- ☐ Carta de quitação do colégio anterior
- ☐ Ficha da família

3- Para Ensino Médio:

- ☐ Cópia da certidão de nascimento
- ☐ Cópia da identidade e CPF
- ☐ Cópia da carteira de vacinação e DVA atualizado
- ☐ 1(uma) foto 3x4
- ☐ Histórico Escolar com certificado de conclusão do Ensino Fundamental original
- ☐ Declaração de escolaridade ou transferência
- ☐ Histórico Escolar original (prazo de 60 dias para entrega)
- ☐ Atestado médico para prática de atividades físicas
- ☐ Cópia do RG e CPF do Pai
- ☐ Cópia do RG e CPF da Mãe
- ☐ Cópia do comprovante de endereço
- ☐ Carta de quitação do colégio anterior
- ☐ Ficha da família

Artigo 46 – Para conferência das cópias dos documentos, devem ser apresentados no ato da matrícula os respectivos originais.

Capítulo IV – Das Transferências

Artigo 47 – A secretaria é o único setor responsável pelo controle e expedição de documento de transferência, que deve ser assinado pelo secretário escolar ou pelo diretor.

Artigo 48 – A transferência far-se-á de acordo com a matriz curricular aprovada, sendo realizada por meio da expedição do histórico escolar do estudante, nos ensinos fundamental e médio.

Artigo 49 – A transferência é requerida por um dos responsáveis legais do estudante, via agenda eletrônica, e dirigida ao diretor do colégio.

Artigo 50 – Excepcionalmente, quando não puder fornecer ao interessado, de imediato, os documentos definitivos, o colégio fornecerá uma declaração provisória com validade de 30 dias, a qual conterá os dados necessários para orientar a instituição educacional de destino a respeito da situação escolar do estudante.

Capítulo V - Turmas Especiais

Artigo 51 – Conforme critérios especificados no plano escolar, poderão ser organizadas classes que reúnam alunos de diferentes anos ou turmas, mas de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras ou outros componentes curriculares.

Parágrafo Único: A educação básica será ministrada em caráter presencial em língua portuguesa.

Artigo 52 – Observada a legislação em vigor, as turmas de educação física poderão ser organizadas por aptidão física ou em grupos, para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva.

Capítulo VI – Dos Currículos

Artigo 53 – Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Parágrafo Único – Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos serão indicados no Plano Escolar.

Artigo 54 - O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

Seção I – Educação Infantil

Artigo 55 - Considerando o conceito de criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura, são estabelecidos os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I. conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão do colégio e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, no colégio e fora dele, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Seção II – Do Ensino Fundamental

Artigo 56 - O currículo do Ensino Fundamental dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para alunos com necessidades educacionais especiais.

Artigo 57 - O currículo do Ensino Fundamental deve:

I. prever medidas que assegure aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

II. prever a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, testá-las, refutá-las, elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 58 - O Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

- I. Linguagens
- II. Matemática
- III. Ciências da Natureza
- IV. Ciências Humanas
- V. Ensino Religioso

Artigo 59 – A Escola, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, incluirá, em caráter obrigatório, abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares.

Parágrafo único – As abordagens, a que se refere este artigo incluem diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política.

Artigo 60 – No currículo do Ensino Fundamental, são trabalhadas habilidades, em caráter obrigatório, fundamentos básicos da educação digital e computação, sendo que os conteúdos estão divididos em eixos:

I – Pensamento computacional, que aborda o raciocínio lógico e a construção de soluções para os mais diversos problemas, cujas habilidades referentes a esse eixo incluem a descrição de processos, organização e sistematização de informações, entre outros;

II – Mundo digital, que trata da compreensão do mundo digital, com habilidades relacionadas ao funcionamento técnico da internet, das redes, da computação em nuvem e de diversos outros elementos do universo virtual;

III – Cultura digital, relacionado às discussões políticas, éticas e sociais que envolvem o uso das tecnologias.

Seção III – Do Ensino Médio

Artigo 61 - O Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, além dos objetivos previstos no parágrafo 3, do artigo 3º deste Regimento, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

I. formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II. projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III. pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV. respeito aos direitos humanos como direito universal;

V. compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI. sustentabilidade ambiental;

VII. diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII. indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX. indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino aprendizagem.

Artigo 62 - Os currículos do ensino médio são compostos por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.

Artigo 63 - A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

I. linguagens e suas tecnologias;

II. matemática e suas tecnologias;

III. ciências da natureza e suas tecnologias;

IV. ciências humanas e sociais aplicadas.

Parágrafo Único - A formação geral básica deve ter carga horária definida pela legislação vigente, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Artigo 64 – A organização curricular da Escola, no que tange ao de Ensino Médio, contará com oferta de itinerários em áreas do conhecimento integradas em consonância com a legislação

vigente.

§ 1º – As matrizes curriculares do Ensino Médio e das respectivas modalidades de ensino nas escolas da rede estadual de São Paulo serão organizadas em 3 (três) séries anuais.

§ 2º – A matriz curricular da etapa do Ensino Médio é composta pelos componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB) e dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFA).

§ 3º – A Formação Geral Básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, contempla as Competências e Habilidades previstas no Currículo Paulista – Etapa do Ensino Médio, considerando cada uma das Áreas do Conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

§ 4º – Os Itinerários Formativos de Aprofundamento, articulados com a parte diversificada, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento.

§ 5º – Os Itinerários Formativos de Aprofundamento compreendem uma parte comum aos estudantes do Ensino Médio de acordo com o turno e tipo de ensino, e outra que depende da escolha dos estudantes e possibilidades da unidade escolar, conforme o disposto nas respectivas matrizes curriculares.

§ 6º – No currículo do Ensino Médio é trabalhado habilidades, em caráter obrigatório, de fundamentos básicos da educação digital e computação, sendo os conteúdos:

I – Pensamento computacional, que aborda o raciocínio lógico e a construção de soluções para os mais diversos problemas, cujas habilidades referentes a esse eixo incluem a descrição de processos, organização e sistematização de informações, entre outros;

II – Mundo digital, que trata da compreensão do mundo digital, com habilidades relacionadas ao funcionamento técnico da internet, das redes, da computação em nuvem e de diversos outros elementos do universo virtual;

III – Cultura digital, relacionado às discussões políticas, éticas e sociais que envolvem o uso das tecnologias.

§ 7º – Os Itinerários Formativos de Aprofundamento são constituídos por componentes específicos com carga horária anual, de acordo com o turno e a série, e do Itinerário Formativo de Aprofundamento de escolha, conforme o disposto nas respectivas matrizes curriculares.

§ 8º – A Formação Geral Básica do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes área do conhecimento.

I - linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas, integrada por filosofia, geografia, história e sociologia.

§ 9º A Formação Geral Básica deverá ser cumprida integralmente ao longo do Ensino Médio.

Artigo 65 - A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

I. as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino.

II. as aprendizagens, que deverão ser aprofundadas e ampliadas nas áreas do conhecimento, garantindo a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

a. investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

b. processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

c. mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

d. empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

Capítulo VII - Da Educação Especial

Artigo 66 – A Educação Especial é a modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deve assegurar recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos do espectro Autista e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo Único – A matrícula dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial, tem caráter obrigatório nas escolas.

Artigo 67 – A Escola, com a colaboração da família, do Estado e da sociedade, deve:

I – Implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com a proposta pedagógica da escola;

II – Manter professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado dos alunos da educação especial;

III – Realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

IV – Garantir a presença de intérpretes da Libras e guias-intérpretes, sempre que necessário;

V – Garantir, sempre que necessário, a presença de profissional de apoio escolar;

VI – Dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;

VII – Manter atividades de preparação e formação para o trabalho e atividades nas diferentes línguas e nas várias linguagens artísticas e culturais;

VIII – Garantir apoios pedagógicos, tais como:

a) oferta de apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

b) atendimento educacional especializado em sala de recursos, preferencialmente, na escola onde o aluno frequenta ou em outras escolas da rede estadual que ofereçam o atendimento em sala de recursos no contraturno de sua frequência na sala regular, com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado.

Capítulo VIII – Dos Projetos Especiais

Artigo 68 – O colégio desenvolverá, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

I. atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;

II. grupos de estudo e pesquisa;

III. cultura e lazer;

IV. outros de interesse da comunidade.

§1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe ou ano.

§2º - As atividades de recuperação final destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar em até 3 disciplinas.

§3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos do colégio, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais do colégio, e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo IX – Do Colegiado

Artigo 69 - O colégio conta com o seguinte colegiado:

I- Conselho de Classe

Seção I – Dos Conselhos de Classe

Artigo 70 - O Conselho de Classe é o órgão colegiado pedagógico responsável por analisar o processo de ensino-aprendizagem, o desempenho dos alunos e a implementação do projeto pedagógico, garantindo decisões justas, fundamentadas e inclusivas.

Compete ao Conselho de Classe:

- I. possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II. propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III. favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano;
- IV. orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 71 - Os Conselhos de Classe serão constituídos por todos os professores da mesma classe e ano, pelo coordenador pedagógico e direção do colégio.

Artigo 72 - Os Conselhos de Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Artigo 73 – O Conselho de Classe integra o núcleo de apoio técnico-pedagógico do Colégio, respectivamente para todos os cursos de Educação Infantil ao Ensino Médio.

Artigo 74 - O Conselho de Classe é presidido pelo Diretor, seu membro nato, e integrado pelo Coordenador Pedagógico e pelos Professores da mesma Classe.

Parágrafo Único - O Diretor poderá delegar a presidência do Conselho ao Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor ou na ausência destes a um Professor, todos com direito a voto.

Artigo 75 - O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

- I. Analisar o desempenho acadêmico e comportamental dos alunos, considerando avaliações, frequência, participação e aspectos socioemocionais;
- II. Deliberar sobre a aprovação, retenção ou recuperação de alunos, observando a legislação, o Regimento Escolar e a BNCC;
- III. Definir estratégias de recuperação e acompanhamento pedagógico, incluindo DVA, reforço e atividades complementares;
- IV. Avaliar casos de alunos com necessidades educacionais especiais, propondo adaptações curriculares e recursos pedagógicos adequados;
- V. Recomendar medidas para melhoria da aprendizagem e da prática pedagógica, incluindo projetos interdisciplinares e ações de reforço;
- VI. Emitir pareceres individuais ou coletivos sobre os alunos, registrando decisões em ata, que será arquivada na escola;
- VII. Orientar professores sobre procedimentos avaliativos e registros oficiais;
- VIII. Opinar sobre pedidos de reconsideração ou de recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis;
- IX. Assessorar, sempre que chamado, a Diretoria do Colégio sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico do Colégio;
- X. Opinar sobre qualquer problema disciplinar do aluno da Classe, sugerindo ao Diretor do Colégio a solução adequada.

Parágrafo Único – O Conselho de Classe deve reunir-se no mínimo quatro vezes por ano letivo, a critério da Direção de Ensino ou por convocação extraordinária, do Diretor do Colégio, do Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico.

Capítulo X – Dos Planos

Artigo 76 – Esso colégio conta com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

I. Plano Escolar;

II. Proposta Pedagógica – que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;

III. Plano de Ensino – elaborado em consonância com a Proposta Pedagógica.

Capítulo XI – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I – Dos Princípios

Artigo 77 – A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 78 – A avaliação será subsidiada por procedimento de observação, registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I. sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II. do desempenho da direção, dos professores, dos alunos, e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III. da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pelo colégio;

IV. da execução do planejamento curricular.

Artigo 79 – A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pelo colégio.

Artigo 80 – A avaliação interna, realizada pela Mantenedora, Direção e Conselho de Classe, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos e administrativos do colégio.

Artigo 81 – A síntese dos resultados será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano Escolar, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento do colégio.

Seção II – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 82 – A avaliação far-se-á:

§1º - Na Educação Infantil:

I. a avaliação do desenvolvimento do estudante é feita com base formativa considerando-se o desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, social, equilíbrio emocional e a realização das atividades propostas;

II. o resultado da avaliação do desenvolvimento da criança, na educação infantil, sem objetivo de promoção, é registrado em instrumento próprio, ao final de cada semestral;

III. as avaliações serão expressas em relatórios e encaminhadas aos pais ou responsáveis semestralmente.

§ 2º - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio: a avaliação do rendimento dos alunos é processada quanto à identidade de cada um, considerando-se os seguintes componentes:

I. objetivos: a avaliação do rendimento escolar visa acompanhar o processo de aprendizagem, verificando a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

II. periodicidade: avaliação feita em período determinado (bimestre) que acompanha o progresso do aluno;

III. forma: o processo é contínuo e os resultados obtidos decorrem de trabalhos individuais e em grupos, provas objetivas ou dissertativas, atividades práticas, observação da conduta do aluno e outros instrumentos e formas pedagogicamente aconselháveis, sendo obrigatória a aplicação de um deles de maneira formal escrita;

IV. escala: às atividades realizadas pelo aluno, o docente atribui um valor numérico, variando de 0 (zero) a 10 (dez) graduando-se em décimo.

Artigo 83 – No resultado das avaliações aplicam-se as notas 0,1 a 1,0 e somente nas notas bimestrais e finais que serão arredondadas de 0,1 a 0,24 para 0 (zero), de 0,25 a 0,74 para 0,5 (meio) e > de 0,75 para 1,0 (um inteiro).

Artigo 84 – Após o quarto bimestre letivo, é obtida a média final em cada componente curricular, resultante da média ponderada das quatro notas bimestrais.

Artigo 85 – A apresentação de qualquer atividade solicitada que não venha a ser realizada pelo próprio estudante, tais como cópias de trabalhos e textos transcritos de livros ou da internet, não será aceita para fim de pontuação na composição de sua nota bimestral.

Artigo 86 – A avaliação dos alunos com necessidade especiais, atendidos pela escola nas classes comuns, poderá utilizar instrumentos diferenciados de avaliação, conforme as características da inclusão e será, também, contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos dos quantitativos.

Artigo 87 – O aluno que não comparecer no dia da avaliação bimestral deverá apresentar atestado médico ou luto em família que justifique a ausência. Não havendo justificativa, o aluno poderá realizar prova substitutiva mediante o pagamento de taxa estabelecida pela instituição.

Parágrafo Único: A justificativa deverá ser apresentada no prazo de até 3 dias úteis após a aplicação do instrumento a ser substituído.

Capítulo XII – Das Formas de Ingresso e Classificação

Artigo 88 – A matrícula no colégio é realizada pelos pais ou responsável legal e será efetuada por ingresso e classificação:

I - por ingresso, na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental será efetuada com base no critério de idade;

II - por classificação, que é adotada para os alunos a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e para os alunos do Ensino Médio, ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- a) para alunos do próprio colégio, com base no rendimento escolar e na frequência, resultando, a cada ano, em promoção ou retenção;
- b) nos casos de transferência, para alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.
- c) independentemente de escolaridade anterior do aluno, mediante avaliação feita pelo colégio, observado o critério de idade e outras exigências específicas do curso ou do sistema de ensino.

III – para alunos estrangeiros que não falam a língua portuguesa, fica única e exclusivamente na responsabilidade dos pais ou responsáveis o ensino do nosso idioma.

Parágrafo Único: O Colégio Formosa não oferecerá reclassificação.

Capítulo XIII – Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 89 – O colégio fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas.

§1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas e constituem medida preventiva e de apoio à frequência regular com a finalidade de suprir a infrequência e sanar as lacunas de aprendizagem provocadas pelas faltas.

§2º - A compensação de ausências deverá ocorrer ao final de cada bimestre ou do ano letivo, através de atividades escolares direcionadas pelo colégio.

§3º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o Parecer Conclusivo do Conselho de Classe.

§ 4º - Em qualquer nível/etapa de ensino, é assegurado ao educando que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento de carga horária e das avaliações que atendam o mínimo exigido para promoção.

§ 5º - O tratamento especial a que se refere o § 4º consiste em:

- I. proporcionar estudos e atividades para execução em casa, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas;
- II. desconsiderar as faltas para efeito de promoção, embora registradas no diário de classe.

§ 6º - No caso do § 4º deverá ser enviado uma solicitação de atendimento domiciliar, feita pelos pais ou responsável quando menor ou pelo aluno se for maior de idade, à diretora do colégio colocando o motivo das suas ausências e junto da solicitação, um documento onde está sendo

atestada a necessidade do afastamento. Nesse documento deverá conter o motivo do afastamento, o tempo de afastamento e o CID em caso de atestado médico.

§ 7º - O retorno do aluno com atendimento domiciliar ou afastamento das aulas, ocorrerá após um novo atestado médico ou outro documento comprobatório, liberando o aluno a frequentar as aulas no ambiente escolar.

Artigo 90 – No final do ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Capítulo XIV – Da Promoção, da Recuperação e da Retenção

Artigo 91 – Para a conclusão de curso ou promoção para o ano seguinte, dispensando-se a recuperação final, o aluno deverá obter:

- I. Frequência igual ou superior a 75% considerado o total das aulas dadas no período letivo;
- II. Média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em todos os componentes curriculares.

Artigo 92 – A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, será entendida como orientação e reorientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, operacionalizada em duas etapas:

I. Paralela: no final de cada bimestre. A nota da prova de recuperação bimestral será somada à média bimestral correspondente e o resultado dividido por 2(dois) para obter a média do bimestre. Caso a nota de recuperação bimestral seja inferior à média do bimestre, prevalece a média anterior.

II. Final: após o término do 4º bimestre, com presença obrigatória de no mínimo de 75% das aulas e destina-se aos estudantes com média final inferior a 6,0(seis) e superior a 3,0(três), em até 3(três) componentes curriculares, em caráter presencial no colégio, em data e horário previamente divulgado.

Artigo 93 – O colégio não prevê avaliação substitutiva para recuperação paralela e final. Sendo recuperação final, o estudante que por qualquer motivo deixar de submeter-se aos instrumentos, será enviado para conselho de classe com indicativo de reprovação.

Artigo 94 – Será considerado aprovado, após a recuperação final, o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) nas avaliações por ele realizadas.

Artigo 95 – Será considerado reprovado o estudante que, após as avaliações da recuperação final, obtiver nota final inferior a 6,0 (seis) em qualquer componente curricular ou se não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária anual.

Artigo 96 – Os pais ou responsáveis do aluno retido terá o direito de fazer um pedido de reconsideração à diretora do colégio, no prazo de 5 dias úteis após a divulgação do resultado, e o colégio terá 10 dias úteis após o retorno do recesso escolar para dar a resposta.

Parágrafo Único: A reconsideração e recurso deverão ocorrer de acordo com a lei vigente.

Artigo 97 - Serão considerados retidos os alunos do Ensino Fundamental da 1º ao 9º ano e Ensino Médio, com frequência menor que 75% do total das horas letivas e rendimento escolar insatisfatório em mais de três componentes curriculares.

Capítulo XV – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 98 – A unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações da vida escolar e certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio, para fins de continuidade de estudos, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 99 – Cabe aos integrantes do Núcleo de Direção e do Núcleo Administrativo a organização administrativa no tocante aos procedimentos de documentação e escrituração escolar.

§1º - A escrituração escolar registra, documenta e organiza as informações sobre a vida escolar do aluno e do estabelecimento de ensino.

§2º - A secretaria do colégio, em apoio à Direção, zelará pelos documentos que registram a vida escolar do aluno destacando-se: ficha cadastral, boletim escolar, atas de resultados finais, histórico escolar e declarações, assim como: calendários, quadros curriculares, quadro de distribuição de alunos por turmas e anos, planos de ensino e nos diários de classe que registram a vida escolar do estabelecimento.

§3º - A expedição dos documentos escolares consolida os atos praticados ao longo da vida escolar, constituindo-se registro comprobatório dos estudos realizados, necessário ao prosseguimento dos estudos. Serão sempre assinados pelo Diretor e Secretário, ambos responsáveis pela veracidade das informações.

Artigo 100 – Encerrado o ano letivo os diários de classe, avaliações, referentes aos alunos retidos, são arquivados no colégio podendo, decorridos 5 anos, e lavrados as competentes atas, serem destruídos.

Título VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 101 – Os compromissos assumidos com o Colégio, em Contrato de Prestação de Serviços, pelos Pais ou Responsáveis, estão acima de qualquer contestação, desde que as partes envolvidas cumpram o que lhes cabe no referido Contrato.

Artigo 102 – Esta Escola mantém, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento Escolar e de sua Proposta Pedagógica.

Artigo 103 – Aplicam-se a todos os funcionários que não colaborarem para o bom funcionamento do Colégio sob todos os seus aspectos, as penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Único – A Mantenedora, que tem a responsabilidade de manter em funcionamento normal e eficiente do Colégio, poderá exigir compromisso formal de seus funcionários, com vistas a ser evitada a aplicação do disposto no "**caput**", tendo em vista que todos estão envolvidos, de modo direto ou indireto, no desenvolvimento do processo educacional.

Artigo 104 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção e Conselho de Classe, quando forem de sua atribuição, à luz da legislação vigente e a superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for auto aplicável.

Parágrafo Único – Quando se tratar de disposições inaplicáveis direta e imediatamente, e, se for matéria de Regimento Escolar, o Colégio promoverá as necessárias adequações e as submeterá à consideração da Diretoria de Ensino.

Artigo 105 – O colégio manterá a disposição dos pais e alunos cópia deste Regimento Escolar.

Artigo 106 – Incorporar-se-ão a esse Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 107 – O presente Regimento Escolar, após a aprovação da Unidade Regional de Ensino Leste 5, entra em vigor a partir do ano letivo de 2026.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

Elisangela Burgos Marquez Leite
Diretor de Escola
RG: 27.419.215-9

ANEXO DE ENCERRAMENTO

Este Regimento Escolar contém _____ folhas, por mim analisadas, rubricadas e aprovadas.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

Informação: O presente Regimento Escolar atende às determinações legais sobre a matéria, estando em condições de ser HOMOLOGADO.

À consideração Superior do Dirigente Regional de Ensino.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

Despacho: À vista da documentação supra e de acordo com o inciso IX do artigo 144 do Decreto 7.510/76, HOMOLOGO o presente Regimento Escolar.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.
